

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
(Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Interessados: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

Processos Administrativos: 266/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, suporte e manutenção da solução de gestão pública ERP Contabilis, desenvolvida pela 3Tecnos Tecnologia Ltda, contemplando módulos integrados para planejamento orçamentário, administração financeira, contabilidade e transparência, em modelo SaaS (Software as a Service).

I - Fundamentação Legal

A presente contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras cujo valor não ultrapasse R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme os novos limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (publicado em 30 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026).

"Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: "É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualizado nos termos do regulamento."

II - Justificativa da Contratação

A gestão pública municipal exige maior eficiência, transparência e integração de dados, em conformidade com a



Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas. Atualmente, diversos processos são executados de forma manual ou em sistemas isolados, ocasionando retrabalho, lentidão na tomada de decisão e fragilidade no controle das informações.

A contratação da solução contábil permitirá a integração entre os setores da administração pública; a redução de custos operacionais e de infraestrutura de TI; a agilidade na tomada de decisões, com dados em tempo real; cumprimento das exigências legais de transparência e acesso à informação.

Assim, a contratação está alinhada aos princípios da administração pública de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

III – Escolha do Fornecedor

A empresa “3TECNOS TECNOLOGIA LTDA”, especializada em gestão de softwares para administração pública, apresentou proposta vantajosa, no valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), contemplando todos os serviços necessários (plataforma em nuvem SaaS; atualizações automáticas de melhorias; integração dos módulos orçamentário, financeiro, contábil e da transparência; dados protegidos em data center; equipe de suporte técnico especializado).

A proposta está de acordo com valores de mercado, além de ter sido demonstrado em contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos. Dessa forma, a escolha se justifica pela economicidade, adequação técnica e pela segurança de contar com empresa especializada e de comprovada experiência no setor, garantindo maior confiabilidade na execução do objeto.

IV – Risco da Não Contratação

- Manutenção de processos manuais e descentralizados;
- Atrasos na tomada de decisão por falta de informações



- integradas;
- Risco de descumprimento das normas legais de transparência;
- Custos operacionais elevados com sistemas fragmentados;
- Dificuldades na consolidação das informações contábeis e financeiras.

V – Conclusão

A contratação da empresa através da dispensa de licitação, com supedâneo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 12.807/2025, mostra-se: legalmente possível; técnica e economicamente justificada; necessária para garantir eficiência, economicidade e transparência à Administração Municipal.

Considerando a adequação legal, técnica e econômica da proposta, e a necessidade urgente da solução para o bom funcionamento da Administração Pública, declara-se **dispensada a licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com publicação nos moldes do § 3º do mesmo artigo.

Publique-se.

Maragogi/AL, 20 de fevereiro de 2026.

Edmilson de Oliveira Pinto

Autoridade Competente

